

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
São João da Boa Vista – APAE
Entidade Filantrópica por tempo indeterminado
Certificado Filantrópico n.º 254284/75 – CNPJ. 44.832.426/0001-87



DECLARAÇÃO

Eu, Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazzoabaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº14.099.807-X órgão expedidor RJ/RJ e do CPF nº **172.870.958-07**, na qualidade de dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 44.832.426.01/87, DECLARO para os devidos fins de direito, a relação dos **contratos e respectivos aditamentos** firmados com a utilização de **recursos públicos** administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no **Termo Colaboração de nº 003/2018** no **exercício de 2021**, Disposto na Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº6.659/2020 de 29/12/2020.

Tipo e número do ajuste	Identificação das partes	Data	Objeto	Vigência	Condições de Pagamento	Valor global pago no exercício 2021
PJ	Mapa Adm. De Com. e Cartões Ltda	17/11/20	Vale Alimentação	Indeterminado	Boleto Bancário	9.711,00

São João da Boa Vista, 31 de janeiro de 2022.


Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazzo
Presidente

Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento, n.º 921 - Fone/Fax: (19) 3622-2536 - Bairro do Santo Antônio
CEP: 13871-200 – São João da Boa Vista – Estado de São Paulo
SITE: www.apaesaojoadobovista.org.br – E-MAIL: apae.sjbv@terra.com.br

10373

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MAPA – Administradora de Convênios e Cartões Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 510, centro, em Piracicaba – SP, CEP 13400-370, com CNPJ/MF no. 03.966.317/0001-75, neste ato representada por seus sócios gerentes, abaixo assinados, a seguir denominada CONTRATADA, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, com endereço na Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 921, bairro Santo Antônio, em São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.871-200, com CNPJ nº 44.882.426/0001-87, neste ato representada por Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazzo, brasileira, casada, Bacharel de Comunicações, residente e domiciliada na Rua Napoleão Laureano, nº 380, Jardim Santo André, em São João da Boa Vista – SP, CEP: 13874-010, portadora do CPF nº 172.870.958-07, e do RG nº 14.099.807-X, abaixo assinado, de ora em diante denominada CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: Mediante o presente instrumento, os empregados da Contratante, por ela indicados, serão inscritos no cadastro de usuários do Sistema Usecred, a partir do que passam a ter acesso a compras de bens e serviços, até o limite de crédito estipulado pela Contratante, na Rede de Fornecedores Credenciados ao Sistema, através da utilização do cartão Usecred, emitido e administrado pela Contratada, e que será usado como meio de pagamento, conforme procedimentos e condições estabelecidos no Sistema.

Parágrafo Primeiro: Os Cartões Usecred são fornecidos com senha pessoal e intransferível, podendo ser alterada pelo usuário após o recebimento. A senha é uma assinatura eletrônica, sendo de única responsabilidade do usuário a divulgação a terceiros.

Parágrafo Segundo: A Rede Fornecedora Usecred, geograficamente bem distribuída e com bom número de opções de escolha, envolve várias "Bandeiras" ou categorias de estabelecimentos fornecedores: Rede Básica – RB – atende às necessidades básicas de consumo, abrangendo, supermercados, farmácias, óticas, açougues, padarias e varejões; Rede Ampla – RA – abrange todos os estabelecimentos fornecedores cadastrados; Rede Alimentação/Refeição (PAT) – abrangendo estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios/refeições prontas; Rede Farmácias – RF – abrangendo exclusivamente farmácias, Rede Saúde – RS – abrangendo farmácias, óticas e outros estabelecimentos afins, e Rede Combustível – RC – abrangendo postos de Combustíveis. A Contratante define para utilização de seus empregados: **REDE ALIMENTAÇÃO.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Segunda: Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- I- Fornecer gratuitamente o cartão Usecred aos empregados da Contratante.
- II- Fornecer a relação, e mantê-la atualizada, dos estabelecimentos que compõem a Rede Fornecedora, com respectivos endereços, bem como instruções e orientações para a realização das compras.
- III- Fornecer, a pedido, mensalmente a cada usuário extrato das compras efetuadas, indicando datas, valores e nome dos estabelecimentos utilizados.
- IV- Facilitar a relação Usuário / Rede Fornecedora, esclarecendo dúvidas, mediando divergências, de modo a manter alto nível de satisfação e de entendimento, com reflexos favoráveis ao clima interno da Contratante.

Parágrafo Único: O fornecimento de Cartões adicionais ou para substituir cartões já emitidos em nome do usuário serão sujeitos a taxas de emissão, cobrados da Contratante conforme tabela em vigência. Todos os cartões são fornecidos com senha pessoal e intransferível.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula Terceira: Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste contrato:

- I- Fornecer à Contratada relação dos empregados a serem inscritos no cadastro de Usuários do Sistema Usecred, com respectivos limites de crédito e demais informações requeridas.
- II- Comunicar por escrito, ou por outra sistemática estabelecida, toda e qualquer alteração na situação de seus empregados, tais como inclusões, exclusões, alterações nos limites de crédito, afastamentos, restrições, e outras, arcando com a responsabilidade e encargos decorrentes da falta de comunicação requerida, tornando-se esta Contratada isenta de qualquer responsabilidade decorrente da falta da informação.

- III- Se a Contratante dispuser de terminal conectado à Central, assumir além da responsabilidade por todas alterações processadas, todas as repercussões dos "in puts" efetuados no terminal instalado em suas dependências, cujo uso requer utilização de senhas, atribuídas a critério da Contratante.
- IV- Auxiliar na divulgação e promoção aos seus empregados, dos estabelecimentos cadastrados na Rede Fornecedora, informando-os a comunicar imediatamente o extravio, furto, roubo, qualquer fraude ou falsificação do cartão, bem como a suspeita de que o cartão esteja sendo utilizado por uma terceira pessoa, solicitando seu cancelamento, bem como orientá-los a não fornecer e/ou divulgar a senha a terceiros, uma vez que utilização da senha implica no expresse reconhecimento da transação efetuada.
- V- Responsabilizar-se pelo pagamento à Contratada, da soma total dos créditos mensalmente concedidos a seus empregados, na data estabelecida.

DO VALOR DO CRÉDITO:

Cláusula Quarta: Fica estabelecido o dia 03 (três) do mês para o lançamento do valor do crédito.

Cláusula Quinta: O valor do crédito inicial a ser fornecido a cada empregado é conforme listagem apresentada, podendo ser alterado conforme determinação e responsabilidade da Contratante.

DO PAGAMENTO:

Cláusula Sexta: O pagamento correspondente ao total dos créditos mensalmente concedidos aos empregados da Contratante deverá ser efetuado à Contratada até o dia 18 (dezoito) imediatamente posterior ao lançamento do crédito de cada mês.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias a partir da data de lançamento do crédito, caso ocorra alteração nesta data.

Cláusula Sétima: O não pagamento de qualquer valor devido à Contratada no vencimento acima estipulado poderá ensejar o imediato bloqueio de todos os cartões fornecidos aos empregados da Contratante, sem qualquer aviso prévio, ficando a critério exclusivo da Contratada a reativação do crédito. Tal procedimento será igualmente efetuado na ocorrência da falta de pagamento na data de vencimento estipulado em eventuais outros contratos firmados com a Contratante e de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Contratante autoriza expressamente a Contratada, caso seja aquela fornecedora credenciada à rede de fornecedores da Contratada, a opção da compensação de valores devidos inadimplidos em função deste instrumento, por eventuais valores devidos a Contratante, por vendas regularmente efetuadas através do cartão Usecred, na sua qualidade de fornecedor.

Parágrafo Segundo: Em caso de cancelamento ou desistência do contrato por parte da Contratante sem a utilização dos cartões emitidos à sua ordem, será devido à Contratada uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão emitido, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação do cancelamento ou desistência.

DAS CLÁUSULAS GERAIS:

Cláusula Oitava: Caso o limite de crédito do empregado cadastrado no Sistema seja ultrapassado por eventual falha no sistema, e que não seja de má fé, o valor ultrapassado será transferido para a conta do mês posterior à ocorrência, comunicando-se ao usuário e a Contratante a respeito, sendo que o valor ultrapassado será cobrado do usuário e não da contratante.

Cláusula Nona: As partes, por vontade mútua, constituem o presente instrumento, nos termos dos artigos 784 e seguintes do Diploma Processual Civil, como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Único: No caso de inadimplência da Contratante, aos valores devidos serão acrescentados multa de 10 % (dez por cento), juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, além de fatores de atualização e correção monetária estabelecida pelos índices apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Cláusula Dez: Para fins de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, poderá a Contratada valer-se do protocolo de entrega da relação de débitos /créditos de usuários, protocolo de entrega de fechamento mensal, comprovante de envio da Nota Fiscal Eletrônica pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, ou qualquer outra forma de comprovação da transferência de dados e valores, concordando expressamente as partes serem tais documentos possuidores da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito.

Cláusula Onze: O presente instrumento terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, e com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá também ocorrer unilateralmente e sem aviso prévio no caso de flagrante descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do presente instrumento, por qualquer causa e por qualquer razão, subsistem todos os seus termos, cláusulas e condições até a efetiva liquidação de todas as obrigações principais e acessórias remanescentes assumidas pelas partes.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não poderá ser cedido por qualquer das partes contratantes, no todo ou em parte, salvo mediante expresse consentimento da outra parte.

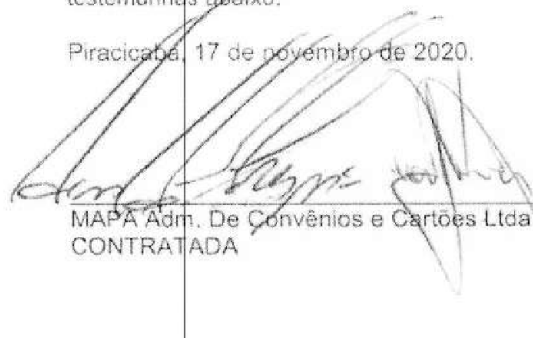
Parágrafo Quarto: O presente instrumento vincula as partes, seus herdeiros e sucessores, sob qualquer hipótese, independentemente de qualquer formalidade.

Cláusula Doze: Toda e qualquer tolerância por parte da Contratada quanto ao descumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições pactuadas, mas simples liberalidade da parte, não podendo ser argüida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas.

Cláusula Treze: Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista- SP, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato, exciúdo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

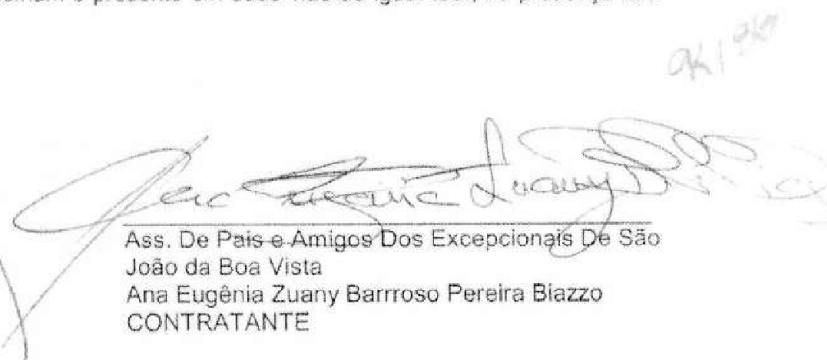
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Piracicaba, 17 de novembro de 2020.



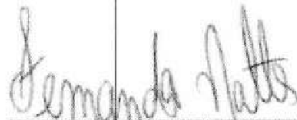
MAPA Adm. De Convênios e Cartões Ltda
CONTRATADA

20/11/2020



Ass. De Pais e Amigos Dos Excepcionais De São
João da Boa Vista
Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Blazzo
CONTRATANTE

Testemunhas:



Fernanda Carolina de Mendonça Nattes
RG: 48.398.564-8



Paulo Afranio Lessa Filho
RG: 3.818-043